



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER TÉCNICO N ° 008/2025

Processo Administrativo nº SECID/00006/2025
Concorrência Eletrônica Nº 006/2025-SECID
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DO SOBRADO À RUA DO GIZ ESQUINA COM RUA 14 DE JULHO, LOCALIZADO NA RUA DO GIZ, Nº 93, NO BAIRRO DO CENTRO DE SÃO LUÍS – MA.

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo emitir Parecer Técnico sobre os documentos relativos à Qualificação Técnica, incluindo a Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentados pela empresa licitante **MÓDULO SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 02.418.474/0001-83**, no processo de contratação dos serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DO SOBRADO À RUA DO GIZ ESQUINA COM RUA 14 DE JULHO, LOCALIZADO NA RUA DO GIZ, Nº 93, NO BAIRRO DO CENTRO DE SÃO LUÍS – MA”, conforme o edital da Concorrência Eletrônica Nº 006/2025-SECID.

2. INTRODUÇÃO

Preliminarmente, esta Secretaria, representada pelo Arquiteto Aurélio Fernandes Santos Sousa, realizou a análise, conforme informações disponibilizadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL, resumidas abaixo:

LICITANTE	EMPRESA	CNPJ
01	MÓDULO SERVIÇOS LTDA	02.418.474/0001-83



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

3. DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE

A análise da qualificação técnica foi realizada em conformidade com as exigências constantes no edital da licitação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o Art. 67 e seus incisos e parágrafos, bem como os dispositivos correlatos.

Foram verificadas as seguintes condições:

- Apresentação do registro ou inscrição dos profissionais responsáveis junto às entidades competentes (CREA/CAU), conforme exigido no edital;
- Comprovação, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), de que os serviços exigidos encontram-se regularmente registrados, sendo observada a vedação de utilização de atestados emitidos por profissionais que tenham dado causa a sanções impeditivas de licitar e contratar;
- Validação das Certidões de Acervo Operacional (CAO), com atenção às quantidades e serviços correspondentes às exigências da habilitação técnica operacional;
- Conferência de documentos comprobatórios da avaliação da capacidade técnica, especialmente quanto ao desempenho em contratos anteriores, nos termos do Art. 67, inciso II e Art. 88, § 3º;
- Verificação, quando aplicável, de atestados emitidos em nome de consórcios, exigindo-se a apresentação do instrumento de constituição consorcial, nos termos do Art. 67, § 11;
- Indicação de pessoal técnico, instalações e/ou equipamentos necessários à execução do objeto, conforme previsto no edital, nos termos do Art. 67, inciso III;
- Indicação da qualificação técnica do responsável pelos trabalhos, de acordo com as exigências editalícias.

A análise da documentação apresentada buscou atestar a capacidade técnica e operacional da licitante, garantindo que os serviços sejam executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada. Dessa forma, assegurou-se que a empresa atenda aos princípios da legalidade, eficiência e segurança na execução contratual, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

4. DO RESUMO DA ANÁLISE – CONFORME EDITAL Nº 006/2025-SECID

4.1 MÓDULO SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.418.474/0001-83

7.7.1 *A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnica - Operacional e Profissional, nas formas a seguir definidas:*

7.7.1.1 *A documentação relativa a Qualificação Técnica a ser anexada deve seguir rigorosamente ao descrito neste Edital e no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital.*

7.7.1.1.1 *Ocorrendo divergência entre a Qualificação Técnica descrita no edital e a solicitada no Projeto Básico, prevalecerá a prevista no Projeto Básico, Anexo I do Edital.*

7.7.2 *Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.*

APROVADO (CadernoDocumRev041 – pág. 64)

7.7.3 *Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, conforme subitem 7.4.1, junto ao CREA/CAU, em plena validade;*

APROVADO (CadernoDocumRev041 – pág. 68,70)

7.7.4 *Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:*

7.7.4.1 *CERTIDÕES OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:*

- a) *INSTALAÇÃO DE FORRO DE MADEIRA DO TIPO RÉGUA: 302,50 m²;*
- b) *REBOCO DE CAL, AREIA MÉDIA E BARRO, TRAÇO 1:3:1: 669,08 m²;*
- c) *VERNIZ ANTICHAMAS: 978,84 m²;*
- d) *ASSOALHO DE MADEIRA: 106,30 m²;*
- e) *PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL: 3.563,89 kg.*

7.7.4.2 *O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.*

7.7.4.3 *Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 50, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.*

7.7.4.4 *Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

7.7.4.5 *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados acima.*

a) *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

b) *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7.7.4.6 *Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos Licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.*

a) *Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do Licitante na composição inicial do consórcio.*

APROVADO (CadernoDocumRev04Continuao – CAT 879555/2023; CAT 933929/2025)

7.8 *Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:*

7.8.1 *Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:*

a) *INSTALAÇÃO DE FORRO DE MADEIRA DO TIPO RÉGUA;*

b) *REBOCO DE CAL, AREIA MÉDIA E BARRO, TRAÇO 1:3:1;*

c) *VERNIZ ANTICHAMAS;*

d) *ASSOALHO DE MADEIRA;*

e) *PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL.*

7.8.2 *Os profissionais deverão possuir comprovação de acervo técnico de execução de obra em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, reconhecido em nível federal ou estadual, devidamente registrado no CREA ou no CAU.*

7.8.3 *A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:*

funcionário(s);

a) *Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS, para o(s)*

b) *Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

c) *Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.*

d) *Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.*

7.8.4 *Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.*

7.8.5 *Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar, ou documento equivalente, da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências do Projeto Básico quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.*

7.8.6 *Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 50, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.*

7.8.7 *Não serão aceitos atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica apresentados por mais de uma empresa licitante. Caso ocorra, ambas serão automaticamente inabilitadas.*

APROVADO ([CadernoDocumRev04Continuao – CAT 879555/2023; CAT 933929/2025](#))

7.9 *Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:*

7.9.1 *Declaração das Instalações, Equipamentos e Materiais, emitida pela Licitante, que serão colocados à disposição para a execução dos serviços caso seja a vencedora do certame licitatório. Essas instalações, materiais e equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Administração, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, assinada pelo Representante Legal.*

7.9.2 *Declaração Formal de Visita/Vistoria OU de Declaração de Pleno Conhecimento, do local da prestação dos serviços.*

a) *A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, devendo, nesse caso, apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico.*

a.1) *A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la previamente junto à SECID, através do e-mail saam.secid@gmail.com. As vistorias acontecerão no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, entre 9h e 17h, do dia útil seguinte ao da publicação deste Edital até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública de abertura da licitação;*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

b) *A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar do certame, mesmo que não vistorie o(s) local(ais), devendo, nesse caso, apresentar a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, assinada pelo Responsável Técnico, declarando conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais objeto da contratação;*

b.1) A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital.

b.2) A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

APROVADO (CademoDocumRev041 – pág. 199)

5. CHECKLIST DA ANÁLISE

Legenda: S = Sim; N = Não; EP = Em Parte; NA = Não se Aplica; NO = Não Obrigatório;

DOCUMENTOS	S/N/EP/NA/NO	Fundamento na Lei 14.133/2021
Verificações na Proposta de Preços		
1. Foi apresentado registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente (CREA/CAU)?	S	Art. 67, inciso I
2. Todos os serviços exigidos na qualificação técnica profissional constam nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas?	S	Art. 67, inciso I e § 12
3. Todos os serviços exigidos na qualificação técnica operacional constam nas Certidões de Acervo Operacional (CAO) apresentadas?	S	Art. 67, inciso II
4. As Certidões de Acervo Operacional (CAO) apresentadas contêm as quantidades exigidas na qualificação técnica operacional?	S	Art. 67, inciso II
5. Nos casos de atestado apresentado em nome de consórcio, foi comprovado o percentual de participação do consorciado ou juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio?	NA	Art. 67, § 11



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

DOCUMENTOS	S/N/EP/NA/NO	Fundamento na Lei 14.133/2021
6. Houve a indicação do pessoal técnico, das instalações e/ou dos equipamentos disponíveis para a realização do objeto da licitação, quando essa exigência constava no edital?	S	Art. 67, inciso III
7. Foi apresentada a indicação da qualificação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, conforme exigência do edital?	S	Art. 67, inciso III
8. Foi apresentado registro ou inscrição dos profissionais responsáveis na entidade profissional competente (CREA/CAU)?	S	Art. 67, inciso V e § 7º

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as análises realizadas sobre a documentação apresentada pela empresa MÓDULO SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.418.474/0001-83, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como nas exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, verifica-se que foram atendidos os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no instrumento convocatório.

Encaminha-se o presente parecer à Central de Licitações – CPL para as devidas providências.

Este é o parecer,

São Luís (MA), data do sistema.


Aurélio Fernandes Santos Sousa

Arquiteto
SECID | Mat. 897729-0